



RIO GRANDE DO NORTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N. 11/2012

FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DA ANUIDADE, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2013, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso, IX, do Artigo 58, da Lei Federal nº. 8.906/94;

CONSIDERANDO, ainda, os planos de expansão de serviços da Seccional, inclusive de construção de uma nova sede;

CONSIDERANDO, também, que não há reajuste do valor da anuidade a 2 anos e o aumento das despesas desta Seccional;

RESOLVE:

Artigo 1.º – Apresentar proposta de reajuste do valor da **ANUIDADE DE 2013** nos seguintes moldes:

	Percentual de reajuste 7,11%
Advogado	R\$ 523,13
Estagiário	R\$ 278,49

I – com desconto de 20% (vinte por cento), a ser pago até o dia 28 de fevereiro de 2013

	Desconto de 20% (28/02/2013)
Advogado	R\$ 418,50
Estagiário	R\$ 222,79

II – com desconto de 10% (dez por cento), a ser pago até o dia 31 de março de 2013;

	Desconto de 10% (31/03/2013)
Advogado	R\$ 470,82
Estagiário	R\$ 250,64

III – em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

Parcelamento Advogado



RIO GRANDE DO NORTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

1. ^a parcela em 28/02/2013	R\$ 52,31
2. ^a parcela em 31/03/2013	R\$ 52,31
3. ^a parcela em 30/04/2013	R\$ 52,31
4. ^a parcela em 31/05/2013	R\$ 52,31
5. ^a parcela em 30/06/2013	R\$ 52,31
6. ^a parcela em 31/07/2013	R\$ 52,31
7. ^a parcela em 31/08/2013	R\$ 52,31
8. ^a parcela em 30/09/2013	R\$ 52,31
9. ^a parcela em 31/10/2013	R\$ 52,31
10. ^a parcela em 30/11/2013	R\$ 52,31

Parcelamento Estagiário	
1. ^a parcela em 28/02/2013	R\$ 27,85
2. ^a parcela em 31/03/2013	R\$ 27,85
3. ^a parcela em 30/04/2013	R\$ 27,85
4. ^a parcela em 31/05/2013	R\$ 27,85
5. ^a parcela em 30/06/2013	R\$ 27,85
6. ^a parcela em 31/07/2013	R\$ 27,85
7. ^a parcela em 31/08/2013	R\$ 27,85
8. ^a parcela em 30/09/2013	R\$ 27,85
9. ^a parcela em 31/10/2013	R\$ 27,85
10. ^a parcela em 30/11/2013	R\$ 27,85

Parágrafo único: O pagamento parcelado exclui a possibilidade da concessão de qualquer desconto na parcela, mesmo que o interessado pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas;

Artigo 2.º - O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos no artigo anterior, importa na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente.

Artigo 3.º - Os advogados e estagiários que prestarem serviços aos necessitados no Departamento de Assistência Judiciária Gratuita deste Conselho Seccional e Defensores Dativos perante o Tribunal de Ética e Disciplina, bem como os que ocuparem o Cargo de Assessor de Conselheiro Seccional no âmbito deste Conselho (Resolução 03/2011) e desde que não sejam servidores de órgãos públicos cedidos à OAB/RN, têm direito a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade a que estão obrigados a pagar.

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido no mês de dezembro de 2013 e sob a forma de ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago pelo advogado ou estagiário, mediante requerimento individual firmado pelo interessado, acompanhado da prova do pagamento da anuidade e de documento emitido pelo chefe da Assistência Judiciária Gratuita desta Seccional certificando a prestação dos serviços de Assistência Judiciária Gratuita no período respectivo ou Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

Parágrafo segundo: Serão deduzidos do benefício referido no caput, os repasses obrigatórios previsto em lei.



RIO GRANDE DO NORTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Artigo 4.º – O valor da anuidade 2013 para **ADVOGADO** com até 03 (três) anos de inscrição principal neste Conselho Seccional (2013, 2012 e 2011), fica proposto nos seguintes moldes, não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do art. 1.º.

	Percentual de reajuste 7,11%
Advogado (Até três anos de inscrição)	R\$ 404,23

Parcelamento Advogado (Até três anos de inscrição)	
1.ª parcela em 28/02/2013	R\$ 40,42
2.ª parcela em 31/03/2013	R\$ 40,42
3.ª parcela em 30/04/2013	R\$ 40,42
4.ª parcela em 31/05/2013	R\$ 40,42
5.ª parcela em 30/06/2013	R\$ 40,42
6.ª parcela em 31/07/2013	R\$ 40,42
7.ª parcela em 31/08/2013	R\$ 40,42
8.ª parcela em 30/09/2013	R\$ 40,42
9.ª parcela em 31/10/2013	R\$ 40,42
10.ª parcela em 30/11/2013	R\$ 40,42

Parágrafo único – Para o advogado transferido ou com inscrição suplementar neste Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, cuja inscrição no Conselho Seccional de origem tenha menos de três (03) anos (2013, 2012 e 2011) é devida a anuidade fixada no caput deste artigo.

Artigo 5.º – Ao inscrito como advogado ou estagiário no curso do exercício financeiro é cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze), e a multiplicação do quociente pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

Parágrafo único: Na hipótese do caput, considerar-se-á o valor da anuidade fixado no art. 4.º para o inscrito como advogado.

Artigo 6.º – O estagiário que no curso do exercício financeiro inscrever-se como advogado pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de advogado, cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

Artigo 7.º – Até a data de vencimento da parcela única ou de cada uma das parcelas previstas nas alíneas do inciso III, do art. 1º, os pagamentos poderão ser realizados em bancos, nos correspondentes bancários autorizados.

Parágrafo único – O advogado ou estagiário que até o dia **20/02/2013** não tiver recebido os boletos bancários para pagamento da anuidade de 2013 deve obter junto à Tesouraria da OAB/RN através do e-mail tesouraria@oab-rn.org.br as segundas vias dos respectivos boletos, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento dos documentos de cobrança.

Artigo 8.º - Apurada pela Tesouraria a inadimplência do advogado ou do estagiário, deve ser, de ofício, instaurado processo disciplinar para aplicação das sanções cabíveis, na forma do art. 34 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB.



RIO GRANDE DO NORTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Artigo 9.º - Caso a Seccional da OAB/RN vier a firmar convênio com alguma instituição financeira que implemente o programa “Anuidade zero” ou qualquer outro programa semelhante que venha a beneficiar o advogado inscrito nesta seccional, deve o tema ser regulamentado através de resolução específica.

Artigo 10.º – O advogado que se encontrar inadimplente com anuidades anteriores a 2013 e tiver interesse em liquidar tais débitos, terá dispensa das multas bem como incidirá o desconto de 50% nos juros de mora devidos, devendo, ocorrer a referida quitação em parcela única até o dia 31 de janeiro de 2013.

Artigo 11.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2012.

PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
PRESIDENTE

MARCOS JOSÉ DE CASTRO GUERRA
TESOUREIRO